



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 796/2019
PROCESSO: 1012009
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: BELO HORIZONTE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/05/2019
RESPONSÁVEL: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
CPF: 386.000.001-83

Restituição

Restituição aos cofres do Município de Belo Horizonte, MG, da quantia captada da empresa incentivadora Liberty Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda., relativa ao Termo de Compromisso n. 82/2003, firmado pela empresa Barlavento Grupo Editorial Ltda., representado pelo Sr. José Maria Rabelo, para execução do Projeto Cultural n. 629/IF/2002, intitulado de "Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte", eis que caracterizada a omissão do dever de prestar contas, não havendo comprovação da utilização dos recursos recebidos para o cumprimento do objeto do referido termo (fl. 26 - Vol. 1).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 23.233,32

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
05/06/2003	R\$ 1.936,11	2,3634281	200,0 %	R\$ 13.727,58
05/07/2003	R\$ 1.936,11	2,3648470	199,0 %	R\$ 13.690,01
05/08/2003	R\$ 1.936,11	2,3639016	198,0 %	R\$ 13.638,77
05/09/2003	R\$ 1.936,11	2,3596540	197,0 %	R\$ 13.568,59
05/10/2003	R\$ 1.936,11	2,3404624	196,0 %	R\$ 13.412,91
05/11/2003	R\$ 1.936,11	2,3313701	195,0 %	R\$ 13.315,68
05/12/2003	R\$ 1.936,11	2,3227755	194,0 %	R\$ 13.221,62
05/01/2004	R\$ 1.936,11	2,3103000	193,0 %	R\$ 13.105,86
05/02/2004	R\$ 1.936,11	2,2912823	192,0 %	R\$ 12.953,62
05/03/2004	R\$ 1.936,11	2,2823812	191,0 %	R\$ 12.859,12
05/04/2004	R\$ 1.936,11	2,2694451	190,0 %	R\$ 12.742,31
05/05/2004	R\$ 1.936,11	2,2601785	189,0 %	R\$ 12.646,50

Valor total devido da(s) Restituição(s): R\$ 158.882,57

Somatório do valor devido da(s) Restituição(s): R\$ 158.882,57

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/11/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 11182.